



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

Adm. 2021 – 2024

**LEI Nº 2404/2021**

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.**

**Revogada pela Lei 2478, de 8 de junho de 2022.**

**TEXTO CONSOLIDADO:  
LEI 2414/2021**

~~O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º São feriados civis municipais os declarados em lei federal.~~

~~Art. 2º São feriados municipais:~~

- ~~I – 27 de abril, aniversário de emancipação política administrativa da cidade;~~
- ~~II – 26 de julho, padroeira da cidade;~~
- ~~III – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição.~~

~~Art. 3º Os feriados religiosos permanecem sendo regidos por lei federal.~~

~~Art. 3º Os feriados religiosos permanecerão regidos por lei federal, estando inclusos entre eles: (Redação dada pela Lei 2414, de 23 de junho de 2021)~~

~~I – data móvel – Sexta Feira da Paixão; (Redação dada pela Lei 2414, de 23 de junho de 2021)~~

~~II – data móvel – Corpus Christi. (Redação dada pela Lei 2414, de 23 de junho de 2021)~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1954, de 21 de junho de 2010.~~

~~Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de abril de 2021.~~

~~Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

~~Alex Sandro Simões da Cunha~~  
~~Secretário de Governo~~

~~Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de abril de 2021.~~  
~~Alex Sandro Simões da Cunha — Secretário de Governo.~~